

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15.001/2025- IN

A secretaria de Saúde, Município de Icó pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA SÃO JOSÉ , Nº 1171 - CENTRO - CEP: 63.430-000 - Icó – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.896.777/0001-00, neste ato representado pela sua ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Denise Lisboa da Silva, nos termos do **art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 06/2024** **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15.001/2025- IN** para atendimento de a despesa a seguir discriminada:

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE SÃO VICENTE DE PAULO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE.

CONTRATADO: JOSELIA ENERSTO BESERRA
CPF: 141.775.793-00

PREÇO: Valor Mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e Valor Global R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.02.10.301.0171.2.059.0000

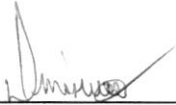
Detalhamento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Locação de Imóveis

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A locação de um imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) São Vicente de Paulo, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Icó-CE, se faz necessária devido à inexistência de um prédio próprio do município para a instalação e operação da unidade. Atualmente, o município não possui infraestrutura própria adequada para abrigar a UBS com a qualidade e os serviços exigidos para atender à população de maneira eficiente e segura. Dessa forma, a locação de um imóvel apresenta-se como a solução mais viável e urgente para suprir a carência de um espaço adequado para os atendimentos médicos e ações de promoção à saúde. A contratação visa atender à demanda crescente da população local, oferecendo um ambiente adequado para o funcionamento da unidade, com acessibilidade, conforto e a infraestrutura necessária para garantir um atendimento de qualidade. Além disso, a construção ou adaptação de um imóvel próprio para a UBS demandaria tempo e investimentos significativos, o que não atenderia à urgência do serviço e às necessidades imediatas da comunidade. A locação do imóvel, portanto, é a medida mais eficiente para garantir a continuidade e a expansão dos serviços de saúde no município, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que busca promover a universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Inviabilidade de competição no caso de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

Icó/Ce, 07 de Fevereiro de 2025.



Maria Denise Lisboa da Silva
Ordenadora de despesas
Secretaria de Saúde